



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Luis António Lourenço Chibante

LOCAL: RUA 3 DE SETEMBRO Nº 55--A 55-AA E 55-B — Nazaré

ASSUNTO: "REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO- OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO"

PROCESSO Nº: 23/15

REQUERIMENTO Nº: 371/15

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Concordo. ^A Reunião.

 18/7/2012

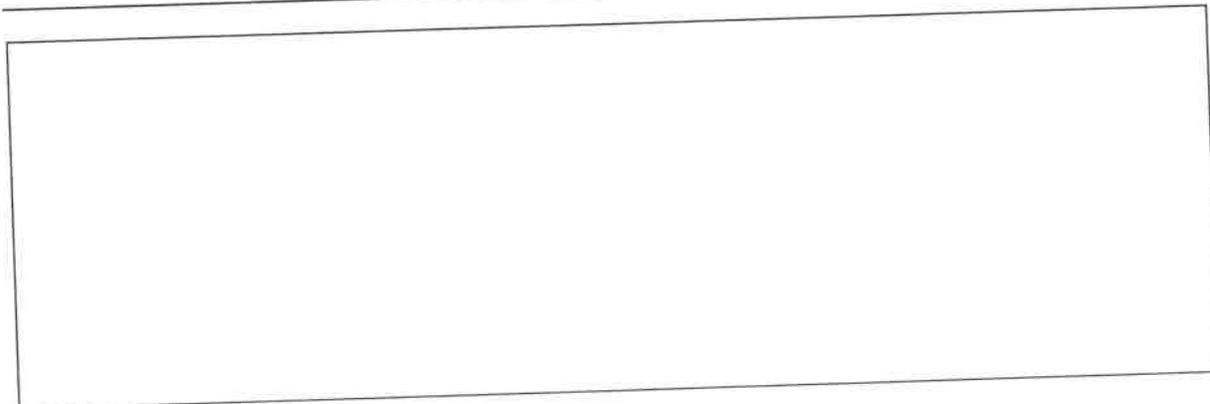
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.ª Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
 CONCORDO, PELO QUE SE ENVIARÁ TODA A INFORMACÃO DO PEDIDO EM BASE AOS FUNDAMENTOS DO TEOR DA INFORMAÇÃO.

A CHEFE DA DIVISÃO
 PLANEAMENTO URBANÍSTICO

18.07.12 

Mariana Teresa Quinto

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.^a Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA**1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Tendo-se notificado o titular do processo para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 25/03/2015, nomeadamente:

ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT

O local está inserido no "centro histórico da Nazaré" no PDM da Nazaré, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 7/97.

O projeto apresenta 4 pisos acima do solo, dado que não obstante o ultimo piso ser designado por sótão, o facto é que a altura livre possui condições de habitabilidade e configura um claro piso acima do solo.

Assim e considerando que a alínea c) do nº 3 do art.º 31º do regulamento do plano estabelece como número máximo de pisos 3, o projeto viola essa disposição.

O local está ainda inserido no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM.

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

A solução de sobre elevação da cobertura para construção do sótão, para além de violar o PDM, é também francamente inestética, comprometendo a boa integração arquitetónica do edifício na envolvente.

ENQUADRAMENTO URBANO

Viola à alínea c) do n.º 3 do art.º 31º do regulamento do PDM.

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

16-07-2019

Paulo Contente

